

FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" LEI MUNICIPAL Nº 408/95 "

" DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECENDO AÇÕES CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que conferem o Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A Presente Lei dispõe sobre a política de saúde e assistência social, ações e critérios à serem adotados a efetivação da medida.

Art.2º - As secretarias municipais de Saúde e Bem Estar Social são as instâncias locais garantidoras de planejamento, controle, avaliação, deliberação e administração das atividades na área de saúde e de assistência social.-

Art.3º - A principal finalidade desta organização é a implantação e acompanhamento das ações, com expansão e fortalecimento do setor público e atendimento partidário à população necessitada.

Art.4º - Entende-se por necessidade e beneficiários da política de assistência:

I - Os indigentes, assim entendidas pessoas ou grupos familiares sem rendimentos de trabalho, ou capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas, suas ou de seus.

II - Carrentes, assim entendidas as pessoas com renda de até um salário mínimo ou grupo familiar com renda total de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, per cápita.

III - Outros, Assim entendidas pessoas ou grupos familiares que em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, infortúnios, tenham suas possibilidades reduzidas de subsistência.-

Art.5º - Por necessidades básicas entende-se moradia, alimentação, educação, saúde, inclusive mental, vestuários, lazer, segurança e ampla assistência aos direitos de cidadania.-

Art.6º - A secretaria Municipal da Saúde e a Bem Estar e Ação Social / manterão cadastros atualizados dos beneficiários, bem como um controle de atendimento registrado em fichas individualizadas

CAPITULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art.7º - A política de atendimento será desenvolvida diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, com a participação da comunidade, por suas entidades benfeitoras e de assistência

...segue...



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

social, devidamente cadastradas junto as Secretarias Municipais da Saúde e Bem Estar Social, através de Transferências de Recursos, em forma de subvenções e auxílias, por cooperação ou convênios.

Art.8º - Os auxílios serão concedidos aos beneficiários cadastrados junto ao órgão competente, mediante comprovação de residência e domicílio no município.-

Parágrafo Único - Em igualdade de necessidade terá preferência aquele com mais tempo de domicílio do Município.-

Art.9º - Aos beneficiários poderão ser concedidos auxílios de bens, serviços utilidades, entendidos como:

I - Medicamentos, exames laboratoriais, prótese, óculos, pagamento de consultas, cirurgias, hospitalização e atendimento médico, exceto se forem prestados pelo Município ou pelo SUS.-

II - Material de construção, para reforma, ampliação ou recuperação de moradia.

III - Transporte, para locomoção de necessidade.

IV - Alimentação, vestuário, material escolar, livros didáticos.

V - Transporte, para mudança de domicílio.

VI - Auxílio funeral.

VII - Assistência jurídica.

VIII - Outros, em função das necessidades e a juízo do órgão competente.

Art.10 - Os pagamentos, sempre que possível, serão feitos diretamente ao prestador do serviço, fornecedor ou profissional, mediante procedimento regular de comprovação de despesa.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Saúde e Bem Estar Social / centralização e controle e autorização dos auxílios.-

§ 2º - A concessão dos auxílios fica condicionada a existência de dotação, recursos orçamentários e empenho prévio de despesa.-

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados com visto do órgão responsável.-

Art.11 - Paralelamente a prestação de assistência, será mantida um programa de acompanhamento e orientação aos beneficiários, visando a melhoria da qualidade de vida, com integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária.

Art.12 - O repasse de recursos ou subvenções à entidades beneficiantes do Município, além da necessidade de termo de cooperação ou convênio.

ADM. 93/96

FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

nio, fica condicionado a satisfação dos seguintes requisitos, / por parte da entidade.-

- a) - Prova da existência legal.
- b) - Cadastro junto as Secretaria Municipais de Saúde e a Bem / Estar social.
- c) - Cadastro junto as Secretaria Municipais de Saúde e a Bem / Estar Social.-
- d) - Prova de que os ocupantes de cargos o fazem gratuitamente.
- e) - Prova de balanço e relatório do último exercício.
- f) - Compromisso de prestação de contas, junto a tesouraria do município, dos recursos recebidos.-

§ 1º - O prazo para prestação de contas será de 90 (noventa) / dias do recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício, que será até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.-

§ 2º - A não prestação de contas, no prazo legal, obstará futuros auxílios.

Art.13 - Caberá às Secretarias da Saúde, Bem Estar Social, Administração e Fazenda a Execução do disposto nesta Lei, inclusive com elaboração de planos de aplicação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos da administração.

Art.14 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas / seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:07 SECRETARIA DE SAÚDE E BEN ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 NÚCLEO DE SAÚDE E BEN ESTAR SOCIAL
15 81 486 A 2059 3259-15 Outras transferências à pessoas.

ÓRGÃO:07 SECRETARIA DE SAÚDE E BEN ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 NÚCLEO DE SAÚDE E BEN ESTAR SOCIAL
13 75 428 A 2056 3131-13 Remuneração de serviços pessoais

Art.15 - O poder executivo municipal regulamentará os dispostos da presente Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis, de modo a facilitar o controle acompanhamento avaliação dos recursos aplicados e os resultados obtidos aos beneficiários.-

Art.16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.17 - Revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 15 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1995.-